



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2384 DE 23 DE JULHO DE 2003.

(Autógrafo nº 86/03, Projeto de Lei n.º 097/03 – Vereador Gerson de Oliveira)

“Altera a Lei 2.362/03, que permite a regularização de construções clandestinas de uso residencial, estendendo a permissão às de uso comercial”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

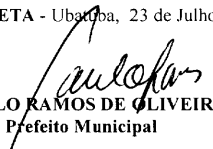
Art. 1.º - Fica alterada a Lei nº 2.362 de 12 de junho de 2.003, que permite a regularização de construções clandestinas de uso residencial, estendendo a permissão às construções comerciais, passando assim o artigo 1º dessa Lei a figurar com sua redação alterada conforme segue:

“Artigo 1º - As construções clandestinas existentes no Município, na data da publicação desta Lei, de uso residencial e comercial, são passíveis de regularização através de processo de conservação, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Ficam excluídas do benefício desta Lei, as edificações realizadas em total desobediência ao Poder Municipal, multas e interdições, a critério da Comissão especial de que trata esta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 23 de Julho de 2.003.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 23 de Julho de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Emenda à Lei Orgânica do Município N.º 31

Acrescenta um inciso XIII/A, ao artigo 57 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre o comparecimento do Prefeito Municipal à Câmara Municipal.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

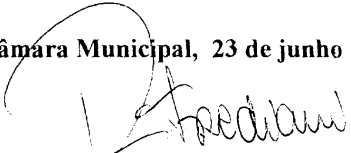
Art. 1.º - Fica acrescentado um inciso XIII/A, ao artigo 57 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre o comparecimento do Prefeito Municipal à Câmara, com a seguinte redação:

“Art. 57 – Ao Prefeito compete privativamente:

XIII/A – comparecer perante a Câmara na primeira sessão ordinária do ano e na subsequente ao recesso de julho, bem como, sempre que o solicitar, ou quando for regularmente convocado pela Câmara, dentro de 15 (quinze) dias da convocação, utilizando a Tribuna para expor sobre a situação do Município e prestar os esclarecimentos de sua alçada.

Art. 2.º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de junho de 2.003.


ROGÉRIO FREDIANI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

Emenda a Lei Orgânica do Município Nº 30 /03

Obriga a Prefeitura Municipal a solicitar autorização da Câmara Municipal para a paralisação de obra licitada e em execução no Município.

Fazemos saber que a Câmara aprovou e nós, no termos do artigo 33§ 2º da Lei Orgânica do Município, promulgamos a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Fica acrescentado um § 2º ao artigo 83 da Lei Orgânica do Município, obrigando a Prefeitura Municipal a solicitar autorização da Câmara Municipal para a paralisação de obra licitada e em execução no Município, co a redação que segue:

“**Artigo 83** - . . .

. . .

§ 2º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a solicitar autorização da Câmara Municipal para proceder à paralisação de obra licitadas e em execução no Município.”

Artigo 2º - Passa a constituir-se em §1º, o atual parágrafo único desse artigo.

Artigo 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 12 de junho de 2003.

**Rogério Frediani - PTB
Vereador**